



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2017

No dia 04 de outubro de 2017, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Nara Borges Kaadi Pinto Moreira, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 18 de setembro de 2017, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 40/2017, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2305/2017, em 04 de setembro de 2017, na página 4, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Aparecida de Goiânia e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 251 e 252, expedidos em 14 de setembro de 2017. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

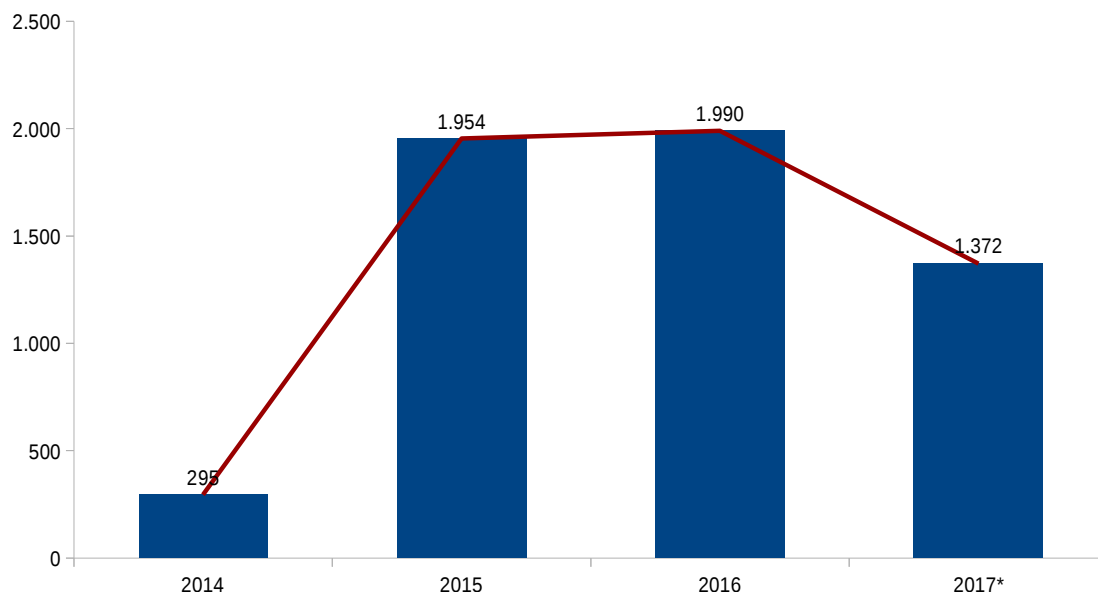


As Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de Aparecida de Goiânia (sede da jurisdição), Bela Vista de Goiás, Caldazinha, Cromínia, Hidrolândia, Mairipotaba, Piracanjuba, Professor Jamil e Senador Canedo.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Aparecida de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 19% (de 455.657 para 542.090 habitantes¹ em 2017). O município de Aparecida de Goiânia tem grande vocação industrial, pois conta com espaço, investimentos em infraestrutura e logística de transporte que dão suporte à expansão econômica na região. É o segundo município mais populoso do Estado, ficando somente atrás da capital Goiânia. Com crescimento de 46% entre os anos de 2002 e 2006, o PIB do município é o terceiro maior do Estado. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município de Aparecida de Goiânia possui 9.609 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 108.142 pessoas, com salário médio mensal de 2,1 salários mínimos. Cerca de 99,8% da população reside na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual 3ª Vara do Trabalho de Aparecida



*Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

A unidade recebeu, no último exercício (2016), 1.990 novas ações. Considerado o último biênio (2015/2016) a unidade recebeu, em média, 1.972 processos/ano. Neste exercício, tendo em conta o número de ações protocoladas até agosto, a demanda processual desta Vara do Trabalho deverá ficar em torno de 2.058 processos, sinalizando uma tendência de estabilização. Em razão disso, não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT², e considerando, ainda, o quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de três Varas do Trabalho na localidade.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

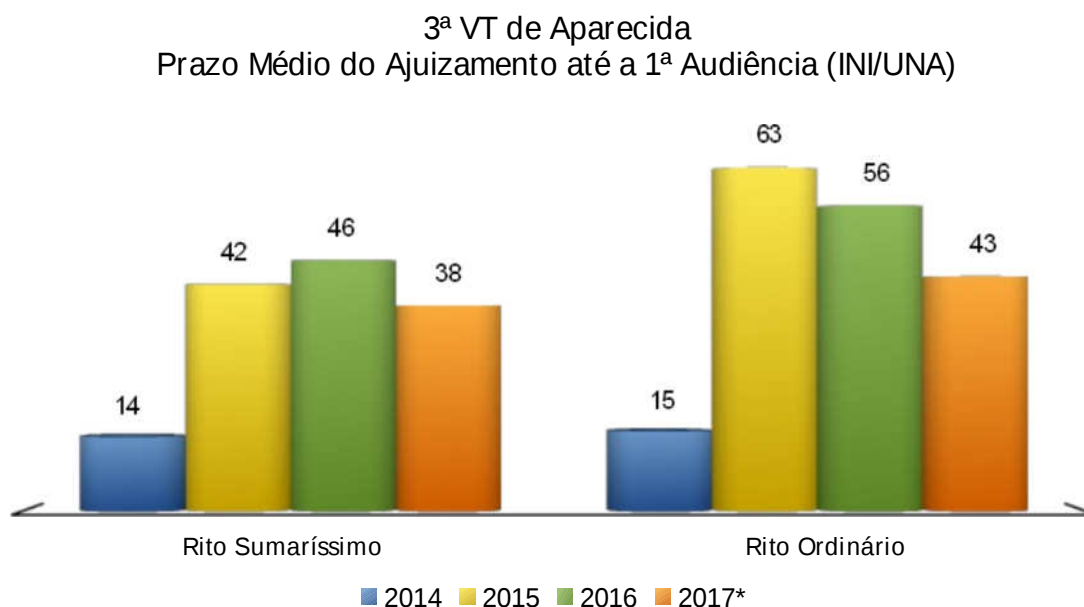
4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

3ª Vara do Trabalho de Aparecida			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	925	77,08	4,17
Instrução	702	58,50	3,16
Una	813	67,75	3,66
ATC Conhecimento	11	0,92	0,05
ATC Execução	31	2,58	0,14
Média	2.482	206,83	11,18

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 222 dias úteis no período correccionado.

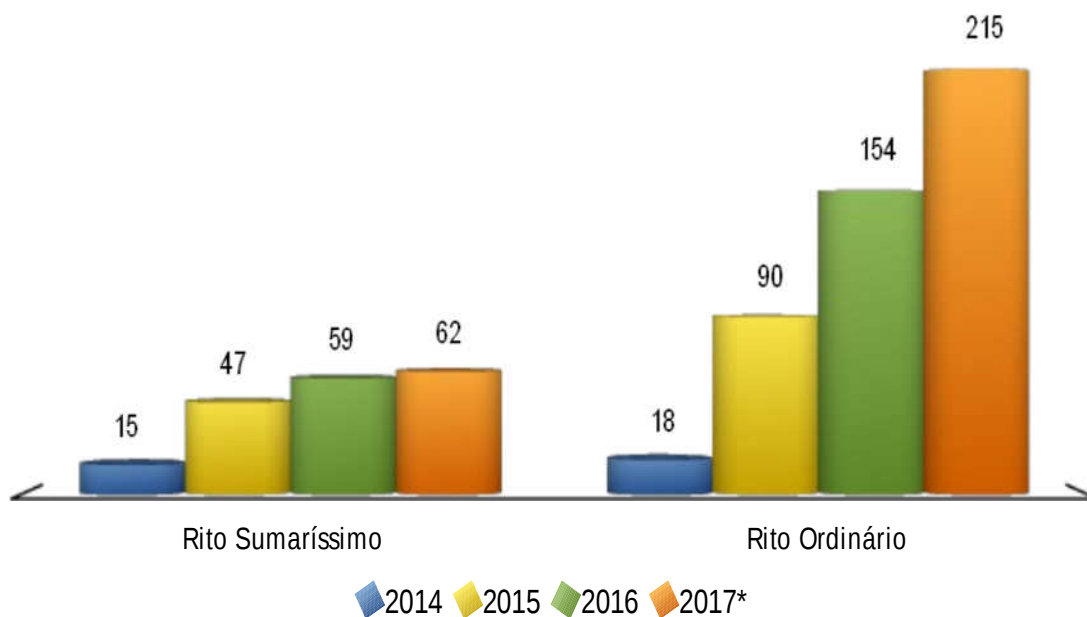
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que a magistrada atuante nesta Vara do Trabalho reside nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

4.2 FASE DE CONHECIMENTO



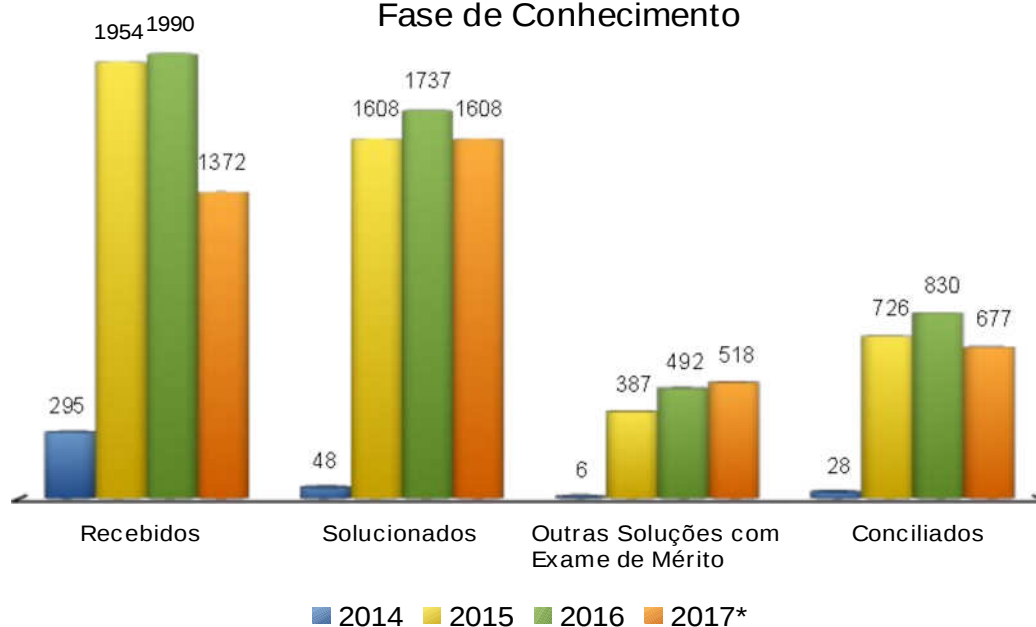
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

3ª VT de Aparecida
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença

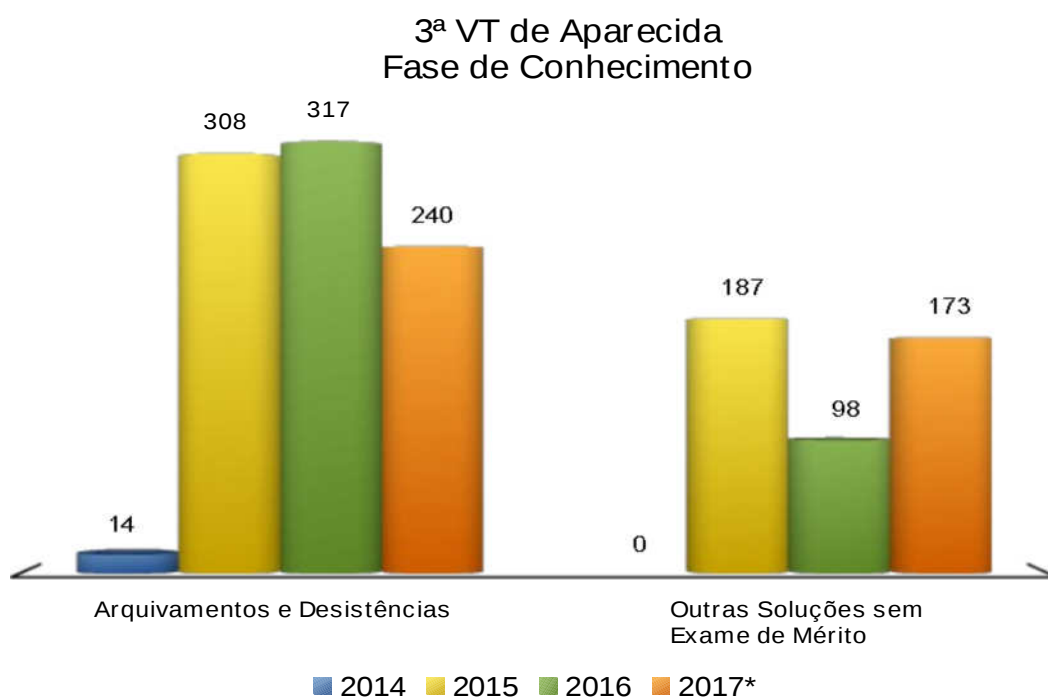


* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

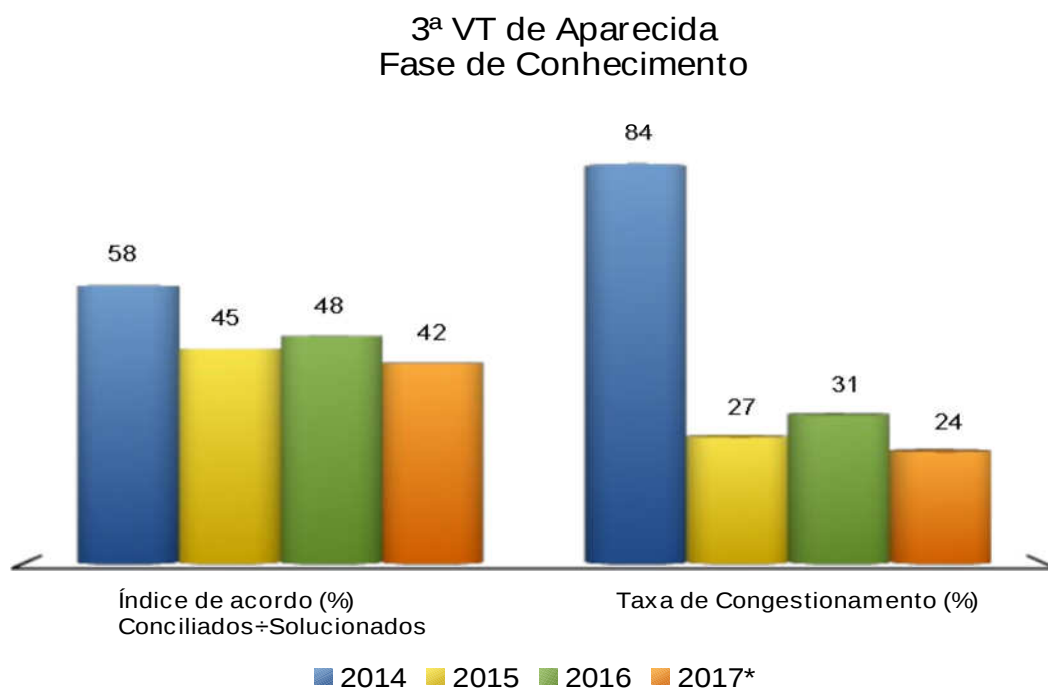
3ª VT de Aparecida
Fase de Conhecimento



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



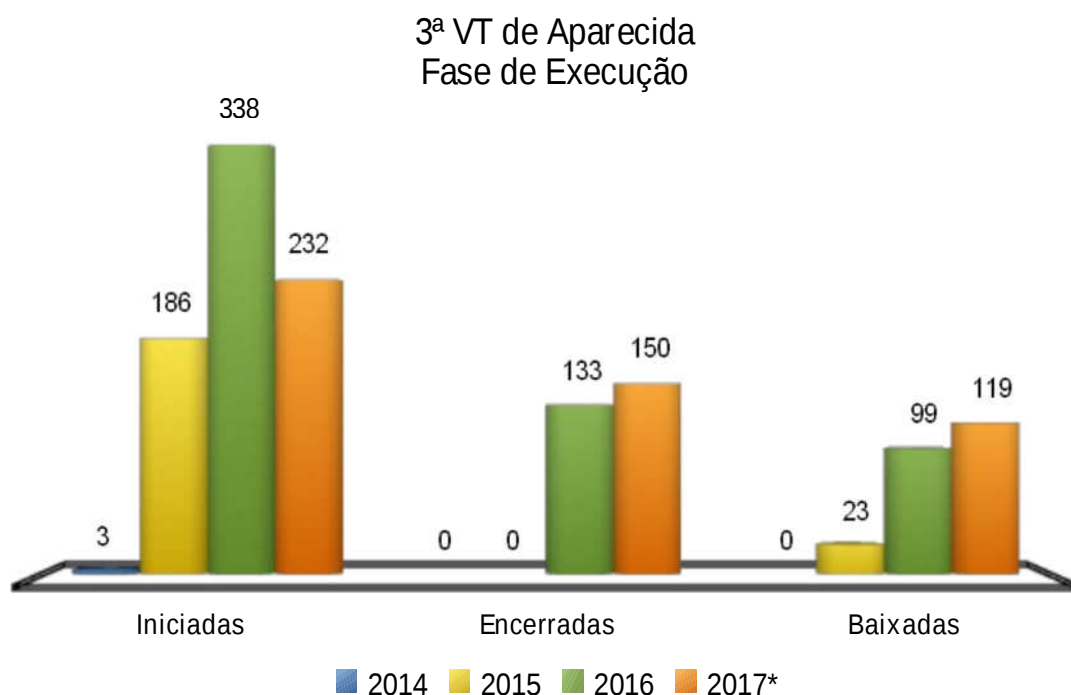
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



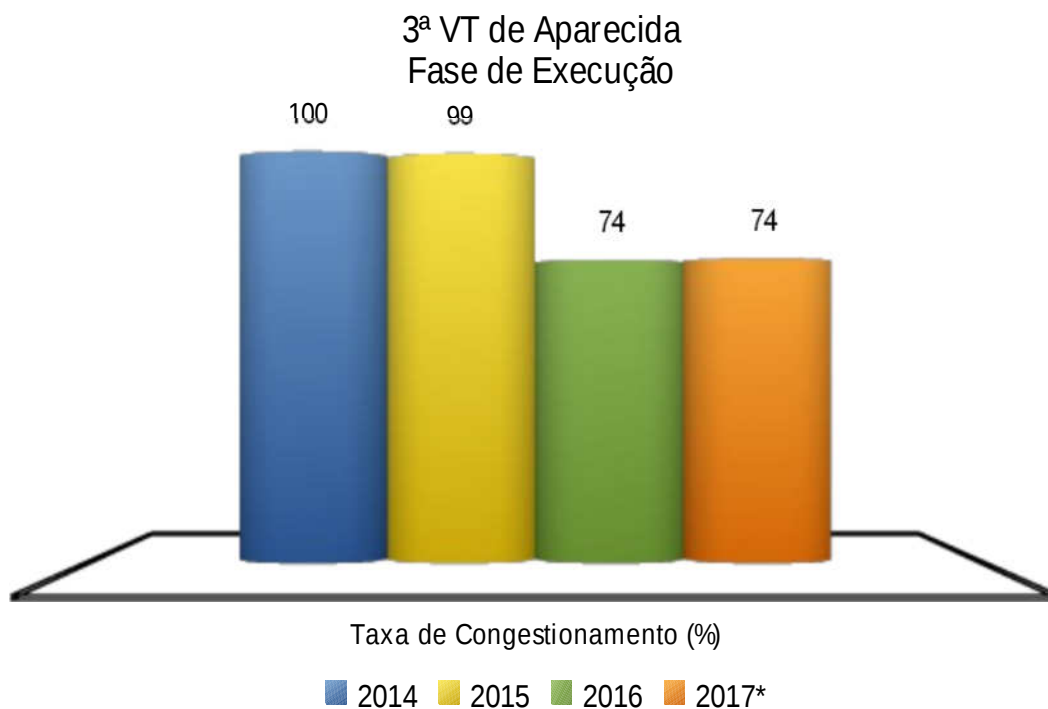
* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último biênio, demonstram certa estabilidade dos prazos médios desta Vara do Trabalho quanto aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, ainda em patamares inferiores a 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. No que respeita aos processos que tramitam no rito ordinário, percebe-se um forte elastecimento dos prazos médios de duração dos processos no exercício anterior em relação ao ano de 2015, com tendência de crescimento neste exercício. Com efeito, os dados deste ano já sinalizam pela majoração desses prazos médios em patamares superiores à média da Região. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 41,63 dias no ano de 2015, sofreu acréscimo, em 2016, para 46,36 dias, tendo sido reduzido neste exercício (até o mês de agosto) para 37,68 dias; no rito ordinário, o prazo médio aferido passou de 62,93 dias em 2015 para 55,89 dias em 2016, chegando a 43,01 dias até agosto deste ano. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de 46,78 dias em 2015, sofreu aumento, em 2016, para 59,24 dias, com acréscimo neste exercício, passando para 62,41 dias; no rito ordinário, a média passou de 90,19 dias em 2015, para 154,43 dias em 2016, e, em 2017 (de janeiro a agosto), subiu para 215,41 dias. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o elastecimento do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário, encarecendo à magistrada atuante nesta Vara do Trabalho que envide os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias. Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou que o índice de acordos realizados pela Vara do Trabalho no último triênio foi superior à média do Regional, sendo o melhor desempenho entre as 3 Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia. Foi ressaltado, ainda, o excelente resultado parcial alcançado no cumprimento da Meta 1 do CNJ neste exercício, com percentual de 130,22%, considerando o período de janeiro a agosto.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.



* Os dados de 2017 referem-se aos meses de janeiro a agosto.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 29,20% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia iniciou 338 e baixou 99 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 74%, um pouco acima da média do Regional no mesmo ano. Neste exercício, a unidade iniciou 232 e baixou 119 execuções até o momento, o que corresponde a um índice de cumprimento parcial da referida meta de 56,99%. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção da Excelentíssima Juíza que aqui atua, com seu corpo de servidores, quanto ao cumprimento da Recomendação n. 2/CGJT/TST de 2011, encaminhada pelo Ofício Circular n. 17/2017 TRT18-SCR, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 Utilização do Sistema Bacen Jud

Analizadas as informações lançadas no item 6.3 do Relatório de Correição, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 11.056 protocolizações no período de agosto/2016 a julho/2017, número considerado satisfatório pelo Desembargador-Corregedor em face do reduzido acervo de processos pendentes na fase executória, conforme anotado no item 1 do Relatório de Correição.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A observância às disposições contidas nos arts. 81 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nos textos das decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que

seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 2 e 5 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.2 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário porque passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.3 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 11 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.4 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente o que se refere ao encerramento da execução, no sistema informatizado PJe-JT, conforme apurado no item 7.2 – 12 e 13 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 O integral cumprimento do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, conforme apurado no item 7.2 – 15 do Relatório de Correição.

Esta recomendação não foi atendida, porém não será reiterada, tendo em vista que esse procedimento está sendo objeto de revisão no Provimento Geral Consolidado.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendação feita na ata anterior, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Com relação à observância da Recomendação TRT 18ª SCR nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou a Juíza atuante nesta unidade a privilegiar o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item 7.2 – 6 do Relatório de Correição; e

7.1.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no artigo 177, § 4º, do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 9 do Relatório de Correição.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe, dos recolhimentos previdenciários e das custas arrecadadas, nos termos dos artigos 163 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 11 do Relatório de Correição;

7.2.2 A liberação do depósito recursal, independentemente de requerimento da parte, nos termos do artigo 195 do PGC e do artigo 76, inciso I, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando, ocorrendo o trânsito em julgado da sentença condenatória, a decisão for líquida ou o valor da conta for inequivocamente superior ao do depósito recursal, conforme apurado no item 7.2 – 14 do Relatório de Correição;

7.2.3 Que o juízo se abstenha de extinguir processos, sem resolução do mérito, nos casos de não liquidação dos pedidos constantes da inicial e nas hipóteses em que o endereço do reclamado foi incorretamente informado, ante à possibilidade de concessão de prazo à parte autora para proceder à emenda da inicial, nos termos do artigo 321 do CPC, bem como em razão do que dispõe o artigo 240, § 2º, do mesmo Diploma legal. O Desembargador-Corregedor observou a existência de 173 processos extintos sem resolução do mérito neste exercício, até o mês de agosto, conforme demonstrado no item 4.2 desta ata, quantidade bem superior àquela verificada na 1ª e 2ª Varas do Trabalho deste Foro, sendo certo que tal procedimento implica, para a parte, o protocolo de nova ação, dificultando a aferição da real demanda processual neste juízo, cabendo ressaltar que o número de ações protocoladas no ano é critério norteador para a Administração do Tribunal na formação do quadro de servidores da Vara, e ainda, para o pagamento da GECJ; e,

7.2.4 Que a Secretaria da Vara dispense maior atenção na alimentação de dados no sistema informatizado PJe, notadamente aqueles que retratam a solução dada ao processo, e que impactam diretamente na vida funcional dos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho, por ocasião do recebimento da GECJ, do processo de promoção e vitaliciamento. Nesta correição, foi informado pela Excelentíssima Juíza Titular que o prazo médio de duração dos processos apurado nesta correição não espelha a realidade da Vara do Trabalho, ante à existência de vários processos cujas soluções respectivas foram lançadas tardiamente no sistema informatizado, comprometendo a apuração da média. De fato, segundo relatório do e-Gestão apresentado pela Secretaria, foi constatada a existência de falhas no lançamento do andamento de solução em vários processos, corrigidos apenas ao longo deste ano. Exemplificando, o processo de nº 0010584-26.2015.5.18.0083, ajuizado em 07/05/2015, foi solucionado mediante acordo celebrado entre as partes, devidamente homologado pelo juízo, em 27/05/2015, sem o correspondente lançamento de solução no sistema PJe, o que somente foi feito, para fins estatísticos, em 07/06/2017, mais de 2 anos após. Efetivamente, a omissão da Secretaria no lançamento de movimentos de solução no sistema informatizado de 1º grau no momento adequado acaba por comprometer a fidedignidade dos dados estatísticos, induzindo a Corregedoria Regional a interpretações equivocadas sobre a produtividade da Vara do Trabalho e, por conseguinte, dos magistrados que aqui atuaram ao longo do período correccionado. A propósito disso, convém lembrar o teor do ofício-circular nº 17/2014/TRT18-SCR, dirigido aos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho da Região, onde restou expressamente consignado “que os eventuais equívocos na alimentação do sistema informatizado de 1º grau também podem afetar diretamente a vida funcional dos magistrados, com inevitáveis prejuízos nos respectivos processos de vitaliciamento, remoção e promoção, especialmente no que respeita às informações relacionadas com sentenças em atraso”, e ainda que “os eventuais lançamentos ou omissões de andamentos cometidos pelas Secretarias das Varas do Trabalho que porventura comprometam a análise fidedigna dos dados extraídos do sistema informatizado de 1º grau, por parte desta Corregedoria, relacionados à atividade judicante desempenhada na Vara do Trabalho, são de inteira responsabilidade da respectiva Secretaria, nos termos dos artigos 49 e 115 do Provimento Geral Consolidado, não sendo, portanto, incumbência da Secretaria da Corregedoria Regional o lançamento ou a correção de informações processuais lançadas equivocadamente pelas Secretarias das Varas do Trabalho, tampouco a conferência das informações produzidas pelos sistemas informatizados de 1º grau para a instrução de expedientes e processos de remoção, promoção e vitaliciamento de magistrados.”

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média bienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2016, a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia recebeu 1.972 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

A unidade não possui servidores atuando em regime de teletrabalho.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2016

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia atingiu o percentual de 87,24% no cumprimento dessa meta (1.990 processos recebidos e 1.737 solucionados), índice um pouco superior àquele registrado em 2015 (82,25%).

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2016, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2014 no primeiro grau. **(cumprida)**

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia atingiu o percentual de 110,17%, resultando no cumprimento dessa meta, razão pela qual o Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza que atua na unidade pelo bom desempenho.

Meta 3 - Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais. **(cumprida)**

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 58,33%, segundo as regras vigentes à época. No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia atingiu o percentual de 47,78% no cumprimento dessa meta, acima da média regional, que ficou em 39,48%, segundo a metodologia de cálculo definida para o referido exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos na fase executória, em quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia atingiu o percentual de 29,20% no cumprimento dessa meta (338 execuções iniciadas e 99 baixadas), desempenho muito abaixo da média regional (76,36%).

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas distribuídas até 31/12/2013 no primeiro grau. **(não aplicável na unidade)**

A 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia foi instalada em 07/11/2014, razão pela qual esta meta não se aplica a unidade.

Meta 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos.

No exercício de 2016, a 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia atingiu o percentual de 51,33%, resultado muito abaixo da média regional (113,53%), com aumento no estoque de processos dos maiores litigantes em 2016, de 11 em 31/12/2015, para 21 ao final do exercício de 2016.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. **(cumprida até o mês de agosto)**

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro a agosto de 2017, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de 130,22% (distribuídos 1.372 processos e solucionados 1.608 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza que atua na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, não obstante o contido na recomendação 7.2.3 desta ata.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). **(cumprida)**

A unidade possuía 555 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 442 foram solucionados até o ano de 2016. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de agosto, a unidade solucionou mais

111 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 110,71%. O Desembargador-Corregedor parabenizou a Excelentíssima Juíza que atua na unidade pelo atingimento antecipado da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%) .

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 82,35%, muito acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 60,28%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia, que foi de 54,94%, ao passo que, até o mês de agosto deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 50,64%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, considerando que a meta em análise fixa em 54% a cláusula de barreira, o Desembargador-Corregedor encareceu à Excelentíssima Juíza atuante na unidade que continue envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, aumentando o índice de conciliação em, pelo menos, 3,36%, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal, neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

Foram iniciadas, até agosto de 2017, 232 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 119 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 56,99%. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, razão pela qual exortou a magistrada, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía 1 ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução, a

qual foi julgada em 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 102,04%. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada que atua na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida até o mês de agosto)

A unidade possui 34 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de agosto, a unidade recebeu mais 35 processos e julgou 43, totalizando 26 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 128,15%. O Desembargador-Corregedor, a par de reconhecer o excelente resultado parcial alcançado, exortou a Juíza atuante na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguir dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em 153 dias. Particularmente na 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi 106,67 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, até agosto de 2017, está em 145,2 dias.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A referida magistrada agradeceu a oportunidade e ponderou ao Desembargador-Corregedor que o prazo médio de duração dos processos neste juízo, extraídos do sistema e-Gestão, não espelha a realidade desta Vara do Trabalho, posto que vários processos receberam o andamento de solução tardiamente, comprometendo a apuração da média. Requereu, ainda, sejam consignados nos assentamentos funcionais de todos os servidores da Secretaria

elogios pelo comprometimento e dedicação no desempenho de suas tarefas rotineiras. A respeito da ponderação feita pela Juíza Titular, o Desembargador-Corregedor fez inserir em ata a recomendação constante do item 7.2.4, esclarecendo à magistrada titular que o e-Gestão é o módulo oficial de estatística da Justiça do Trabalho, de onde são extraídos dados para elaboração de relatórios encaminhados aos órgãos de controle interno e externo, bem como para elaboração do planejamento estratégico dos órgãos da Justiça do Trabalho, constituindo, portanto, importante ferramenta de gestão que não permite o lançamento de informações com datas retroativas. De fato, caso tais equívocos não tivessem sido cometidos pela Secretaria, os prazos médios aferidos nesta correição seriam menores do que aqueles consignados no item 4.2 desta ata, contribuindo, inclusive, para o atingimento de metas não só por este juízo, mas também pelo Tribunal como um todo, razão pela qual deve-se dispensar especial atenção ao lançamento de informações no sistema informatizado de 1º grau. No que respeita aos elogios dirigidos aos servidores da Secretaria, o Desembargador-Corregedor determinou o envio de cópia desta ata à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia encontra-se em situação regular. Nesta correição ordinária foi possível perceber que este juízo dispensa especial atenção aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, conforme disciplina legal, com prazo médio de entrega da prestação jurisdicional aferido em 59,24 dias no exercício de 2016, abaixo da média da Região (88,94 dias) e da média das unidades com movimentação processual similar (65,27 dias). Nada obstante, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, conforme anotado no item 4.2 desta ata, encarecendo à magistrada titular que mantenha tal prazo em patamares inferiores a 180 dias. Por outro lado, é motivo de destaque nesta oportunidade a inexistência de pendências processuais acima do limite legal e o excelente resultado parcial no cumprimento da Meta 1 nesse exercício, alcançando o índice de 130,22%, razão pela qual o Desembargador-Corregedor cumprimentou e enalteceu a atuação da Excelentíssima Juíza Nara Borges Kaadi Pinto Moreira, Titular desta Vara do Trabalho;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o

Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu experiente Diretor, Alan Garcia Souza, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição, especialmente aquela anotada no item 7.2.4 desta ata, que diz respeito à correta alimentação do sistema informatizado quanto ao andamento de solução dos processos.

11.3 Requereu especial atenção da Secretaria da Vara no atendimento das solicitações emanadas da Corregedoria Regional, através do PA nº 3399/2015 (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribuirá, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Atendendo à solicitação dos servidores da Vara, o Desembargador-Corregedor determinou o envio de cópia desta ata à Diretoria-Geral para verificar a possibilidade de encaminhar para esta unidade, com a urgência possível, os equipamentos necessários ao descanso de pé, para utilização de todos os servidores da Secretaria;

11.5 Por fim, o Desembargador-Corregedor registrou os cumprimentos à Excelentíssima Juíza Titular Nara Borges Kaadi Pinto Moreira, bem como ao ilustre Diretor de Secretaria, Alan Garcia Souza, pelo bom ambiente de trabalho, evidenciado na reunião mantida com os servidores da Secretaria, onde restou demonstrada a satisfação de todos por fazer parte da equipe de trabalho desta unidade, fruto, certamente, da capacidade de liderança de seus gestores.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor agradeceu à magistrada Titular, bem como ao corpo de servidores desta Vara do Trabalho pela amável acolhida da equipe correcional, dando por encerrada a correição às 12 horas do dia 04 de outubro de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

